

Prefeitura Municipal de Irati



ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 543

Sumula: Assegura aos servidores públicos municipais a contagem de tempo de serviço em atividade privada, para efeito de aposentadoria.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É assegurada aos servidores da Prefeitura Municipal de Irati, com no mínimo 5 (cinco) anos de efetivo exercício, a contagem de tempo de serviço em atividade vinculada ao regime da Previdência Social Urbana, para efeito de aposentadoria por invalidez, tempo de serviço e compulsória, pelos cofres municipais.

Art. 2º - O tempo de serviço de que trata esta Lei é contado conforme a Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1.960, e legislação subsequente, observadas as seguintes normas:

- I - Não é permitida a contagem em dobro ou em outras condições especiais;
- II - É vedada a acumulação de tempo de serviço público com o de atividade vinculada ao regime de previdência social urbana, quando concomitantes;
- III - Não é computado o tempo de serviço que já tenha sido contado para a aposentadoria em outro regime.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI, em 26 de março de 1982.



OLAVO ANSELMO SANTINI

Prefeito Municipal